



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Ofício n. 1337/2019/GM-MDR

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília-DF

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Brasília, 6 de agosto de 2019.	
Em 07/08/2019 às 10h52	
 Servidor	5-876 Ponto
 Portador	

Assunto: Requerimentos de Informação n. 744/2019, de autoria do Deputado Federal Leônidas Cristino; n. 745/2019, de autoria do Deputado Federal Zé Vitor; e n. 753/2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Anexos: Nota Técnica n. 11/SNSH/MDR (1457118); Nota Técnica n. 160/2019/DPH/SNH-MDR (1429586); e Nota Técnica n. 3/2019-CEP/CGEAP/DPLAN (1457890).

Senhor Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 595/19, de 3 de julho de 2019, encaminho a V. Exa. a seguinte documentação:

- Nota Técnica n. 11/SNSH/MDR, da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH), em resposta ao Requerimento de Informação n. 744, de 2019, de autoria do Deputado Federal Leônidas Cristino, que requer informações sobre o projeto de transposição de águas do Rio São Francisco;

- Nota Técnica n. 160/2019/DPH/SNH-MDR, da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), em resposta ao Requerimento de Informação n. 745, de 2019, de autoria do Deputado Federal Zé Vitor, que requer informações escritas sobre o Programa Minha Casa Minha Vida; e

- Nota Técnica n. 3/2019-CEP/CGEAP/DPLAN, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), em resposta ao Requerimento de Informação n. 753, de 2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que requer informações sobre a Resolução n. 77, de 23 de maio de 2019.

Sendo estas as informações a apresentar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 07/08/2019, às 09:20, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1458274** e o código CRC **ADC5D799**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE
DESENVOLVIMENTO**

Belém-PA, 02 de agosto de 2019

NOTA TÉCNICA Nº 3/2019-CEP/CGEAP/DPLAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 753/2019

INTERESSADO(A): DEPUTADO CAPITÃO ALBERTO NETO (PRB/AM)

ALÇADA ADMINISTRATIVA: FEDERAL

I. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo atender ao requerimento de Informação nº 753/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM).

II. DO PEDIDO

2. Por meio do Ofício nº 595/2019-1ªSec/RI/E, a Sra. Deputada Soraya Santos, Primeira-Secretária, encaminhou o Requerimento de Informação nº 753/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, onde solicita informações sobre a Resolução nº 77, de 23 de maio de 2019, que aprovou o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) para o período de 2020-2023.

3. O pedido objetiva obter dados suficientes sobre a atuação do Poder Executivo, no exercício do papel fiscalizador do Poder Legislativo, visando assegurar a efetividade das leis e/ou sua implementação de forma eficiente e transparente.

4. Neste sentido, as informações solicitadas dizem respeito ao planejamento da convergência das ações do Plano e a integração dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal, bem como as estratégias que estão sendo adotadas para avaliar e reduzir as desigualdades regionais no processo de elaboração do Plano.

III. DO PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (PRDA)

5. A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu inciso IX, do artigo 21 estabelece como uma das competências da União a elaboração e a execução de planos nacionais e regionais de ordenamento do território e de desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, que criou a SUDAM, estabelece no seu art. 13 como uma de suas competências a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia- PRDA, com o objetivo reduzir as desigualdades regionais e em consonância com os ditames da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

6. Cumprindo esse ditame legal, a SUDAM procedeu à elaboração do PRDA 2020-2023 de acordo com as seguintes estratégias: formulação de uma estrutura metodológica e texto preliminar para submissão pública; anuência do texto final nas esferas superiores; participação das instituições públicas e da sociedade civil, no período de 18/03 a 07/04/2019, mediante processo de Consulta Pública Virtual; análise e incorporação ao texto base do Plano das sugestões e comentários recebidos durante a Consulta Pública, quando pertinentes e coerentes com as diretrizes adotadas pelo PRDA, especialmente os seus argumentos e fundamentações técnicas; encaminhamento às Secretarias de Planejamento dos nove estados amazônicos e às áreas técnicas dos demais membros do Conselho Deliberativo, entre os dias 30/04/2019 e 02/05/2019, da Minuta do PRDA contendo as contribuições admitidas no processo da Consulta Pública para uma análise prévia do documento, antes de ser apresentado ao Comitê Técnico do CONDEL/SUDAM; finalização do texto base do PRDA para o quadriênio 2020-2023; apreciação e aprovação do PRDA na 19ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo (Condel) da Sudam, realizada no dia 23/05/2019, no auditório da Autarquia, em Belém.

7. Dessa forma, o PRDA constitui-se em um instrumento de planejamento norteador das intervenções públicas na Amazônia, construído de forma dinâmica e sistêmica, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional e a participação de diferentes atores da sociedade. Inspirado nos reais significados das palavras concertação, articulação, cooperação, compartilhamento, governança, inter-relação, sinergia, equidade e competitividade, o PRDA traduz a missão institucional da SUDAM e os objetivos definidos em lei para a Amazônia Legal. A estratégia definida neste Plano pressupõe o do conhecimento das vocações regionais como janelas de oportunidades para o desenvolvimento e o conhecimento do território como espaço de convivência, que influencia e é influenciado pelo ambiente externo.

8. Ressalta-se que o Plano intenta ser o instrumento catalizador em todas as esferas do poder público, dos agentes políticos e da sociedade civil organizada, compartilhando responsabilidades e recursos financeiros, além de organizar em torno de si, iniciativas de programas de diversos setores produtivos de forma transversal, conforme os pressupostos da PNDR, da ENDES e da Agenda 2030.

9. O PRDA 2020-2023 adotou os 6 eixos setoriais de intervenção da PNDR em seu processo de revisão, a saber: desenvolvimento produtivo, ciência, tecnologia e inovação, educação e qualificação profissional, infraestrutura econômica e urbana,

desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais, fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais. Tais eixos setoriais abriram para o detalhamento de programas temáticos estruturantes, com o seu descritor e objetivo, bem como indicativo de projetos. Foi realizada ainda reunião de trabalho, no dia 03/07/2019, com os representantes dos estados da Amazônia Legal vinculados ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento da Amazônia Legal, Sudam, MDR e IPEA, objetivando a validação da Carteira de Projetos estruturantes prioritários para comporem o Anexo 3 do PRDA 2020-2023.

10. Esta versão do Plano, aprovada na 19ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Sudam, encontra-se em tramitação para aprovação do Projeto de Lei pelo Congresso Nacional.

IV. DOS QUESTIONAMENTOS

IV.1 - Como está sendo planejada a convergência das ações e a integração dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal?

11. Uma das premissas do PRDA 2020-2023 é a de que um Plano Regional de Desenvolvimento deve exercer o papel articulador de políticas setoriais para que se constitua em um planejamento integrado de ação pública no território (setorial e federativo), o que exigirá a implementação de um forte sistema de governança.

12. Partindo dessa premissa, a preocupação com o planejamento da convergência de ações e a integração das diferentes esferas governamentais está presente desde o processo de concepção e elaboração do PRDA 2020-2023. Dessa forma, buscou-se a pactuação entre as diferentes instituições públicas e privadas responsáveis pelo desenvolvimento da região amazônica, tendo em vista a implementação de ações concertadas de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da atuação governamental na prestação de serviços públicos.

13. O PRDA reconhece a importância da governança para o bem coletivo, no sentido de unir os atores locais em um esforço de articulação, mobilização, cooperação e responsabilização, ou seja, priorizar o estabelecimento efetivo de um pacto federativo no âmbito das agendas de desenvolvimento, defendendo que elas sejam operacionalizadas mediante o sistema de gestão do plano, o que também encontra respaldo legal no Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, que versa sobre a política de governança da administração pública federal.

14. Dentre as estratégias utilizadas no processo de elaboração do PRDA 2020-2023, visando a convergência de ações e a participação das diferentes esferas governamentais, bem como da sociedade civil organizada, destacam-se as listadas abaixo:

a) Realização de consulta pública virtual, no período de 18/03 a 07/04/2019, objetivando a participação de instituições públicas, privadas e da sociedade civil com o envio de propostas para a construção do Plano. Neste período, os representantes das instituições públicas atuantes na Amazônia, representantes da sociedade civil, setor empresarial, instituições de ensino superior, pesquisa e extensão e parlamentares foram instados a participarem, com o envio de 214 ofícios nominais (com AR) e e-mail eletrônico, seguido de telefonemas, confirmando-se o recebimento do documento pelo destinatário. A referida Consulta Pública do PRDA ganhou destaque em matérias descritivas/informativas durante todo o período de divulgação, com constantes atualizações, para manter o assunto de acordo com o andamento do cronograma, totalizando 1.615 acessos e 35 contribuições validadas, sendo: DF = 11; PA = 10; MA e AM = 4 (por UF); AC e RR = 2 (por UF); RO e RJ = 1 (por UF);

b) Encaminhamento, entre os dias 30/04/2019 e 02/05/2019, às Secretarias de Planejamento dos nove estados amazônicos e às áreas técnicas dos demais membros do Conselho Deliberativo, da Minuta do PRDA contendo as contribuições admitidas no processo da Consulta Pública para uma análise prévia do documento, antes de ser apresentado ao Comitê Técnico do CONDEL/SUDAM. Tal fato tornara-se necessário, pois o Plano deve espelhar as necessidades dos estados amazônicos e, por conseguinte, os setores estratégicos ao desenvolvimento regional. Como resultado dessas análises prévias por parte dos membros do CONDEL, a equipe técnica da Sudam recebeu contribuições valiosas que foram inseridas no documento final do Plano, sendo 01 PA; 01 DF; 01 RR; 01 TO e 01 MT;

c) Apreciação e aprovação do PRDA na 19ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo (Condel) da Sudam, realizada no dia 23/05/2019, no auditório da Autarquia, em Belém;

d) Realização de reunião de trabalho, no dia 03/07/2019, com representantes dos nove estados da Amazônia Legal, Sudam, MDR e IPEA, objetivando a validação da Carteira de projetos estruturantes prioritários para comporem o Anexo 3 do PRDA. Como resultado dessa reunião foram elencados, em ordem de prioridade, 249 projetos de caráter estruturante para a Amazônia Legal.

15. No que diz respeito à implementação do Plano, a convergência de ações e a integração dos diferentes órgãos governamentais está detalhada no item 7 do PRDA: Sistema de Governança. Neste sentido, a implementação do PRDA requer um modelo de gestão que estruture o processo decisório e articule as diferentes organizações e agentes públicos e privados, permitindo que todos os atores envolvidos, com seus respectivos papéis, responsabilidades e instrumentos específicos, estejam unidos em torno das prioridades da Região.

16. Dentre as medidas e práticas organizacionais previstas para a implementação do PRDA 2020-2023 estão a celebração de pactos de metas; a cooperação vertical e horizontal entre o poder central e os governos subnacionais; o fortalecimento das capacidades político-institucionais dos governos subnacionais; a estruturação de modelo de planejamento integrado no âmbito dos governos amazônicos, tendo as Secretarias de Planejamento dos estados como principais articuladoras. Trata-se de um conjunto de medidas de articulação e diálogo constante e permanente entre a Sudam e os representantes dos governos federal, estadual e municipal, bem como representantes da sociedade civil organizada.

17. No âmbito do PRDA, a instância estratégica de governança caberá à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, responsável em conduzir o processo de governança da PNDR, juntamente com o Conselho Deliberativo da SUDAM, dialogando com os princípios e as diretrizes de governança pública, conforme estabelecidos no Decreto nº 9.023, de 22 de novembro de 2017. Essas instâncias de Governança são compostas por representantes das diferentes instâncias governamentais

públicas, do setor privado e da sociedade civil organizada. A Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional será composta por Ministros de Estados, como o Chefe da Casa Civil, da Economia, do Desenvolvimento Regional e Chefes da Secretaria-Geral, da Secretaria de Governo e do Gabinete de Segurança Institucional. Essa instância também conta com o Comitê-Executivo composto por representantes pelo MDR, Casa Civil, Ministério da Economia, Secretaria-Geral, Secretaria de Governo, Gabinete de Segurança Institucional e Superintendências de Desenvolvimento (Sudam, Sudene e Sudeco).

18. O Conselho Deliberativo da Sudam (Condel), por sua vez, que possui como uma de suas competências acompanhar e avaliar a execução dos planos e dos programas regionais de desenvolvimento da Amazônia, constitui-se em uma instância composta também por representantes das diferentes esferas governamentais públicas, do setor empresarial e da sociedade civil organizada, como os Governadores dos nove estados da Amazônia Legal; Ministros de Estados; representantes dos Municípios de sua área de atuação; representantes da classe empresarial; o Superintendente da Sudam e o Presidente do Banco da Amazônia, conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007.

19. Assim, constata-se que a elaboração e a implementação do PRDA 2020-2023 parte do entendimento que, para o plano ser eficaz e efetivo, é necessário que ocorra uma governança em multinível, com a convergência das ações e a integração dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal, assim como com os ministérios setoriais, mediante a definição de um pacto de metas para se obter a sinergia das ações e recursos.

IV.2 - Que estratégias estão sendo estabelecidas para avaliar e reduzir as desigualdades regionais no processo de elaboração desta proposta?

20. A resposta a esta questão está explícita no Item 9 – Monitoramento e Avaliação do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, qual seja, o processo de avaliação do Plano será conduzido pela SUDAM, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº124/2017, por meio de Relatórios Anuais.

21. Quanto a redução das desigualdades regionais, a estratégia é adotar os mesmos parâmetros da ENDES (Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) que é “Elevar a renda e a qualidade de vida da população brasileira para os padrões verificados nos países desenvolvidos”, fazendo com que a Amazônia caminhe nesse mesmo sentido.

22. Para isso, além de adotar o mesmo indicador da ENDES, que é IDHM, o PRDA prevê que a avaliação da sua efetividade se dará em duas etapas com temporalidades distintas: a) ao final de sua vigência - a cada quadriênio – com base no acompanhamento da tendência do IDHM mediano dos estados da Amazônia Legal e da sua amplitude em relação ao do Brasil e, b) ao final da visão estratégica (2031) com base na amplitude entre o IDHM mediano da região e o do Brasil, que deverá ser inferior a 0.05, amplitude existente com base nas informações disponíveis na data de elaboração do plano.

V. DA CONCLUSÃO

23. Com essas informações, esperamos ter atendido à solicitação de informações sobre o planejamento da convergência de ações e a integração das diferentes esferas governamentais, bem como as estratégias para avaliação e redução das desigualdades regionais.

24. Colocamo-nos à disposição do solicitante, Deputado Capitão Alberto Neto, para quaisquer esclarecimentos que entender necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Lopes de Andrade Junior, Administrador(a)**, em 05/08/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adilton Pereira Ribeiro, Geógrafo**, em 05/08/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 05/08/2019, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 05/08/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 05/08/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175219** e o código CRC **98B112FA**.